



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017.

21/2017
CONTRATO Nº/2017.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1-O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO– PREFEITURA MUNICIPAL, situada a Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro -, São Pedro da União –MG -, CEP 37855-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.666.172/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º RG- M-1.776.122 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.255.936-15, residente e domiciliado na sede do Município.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – A empresa Global Software e Informação LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº08.358.692/0001-56, com sede àAv. Delfim Moreira, nº. 2.420-A, BairroMocoquinha, em São Sebastião do Paraíso - MG, neste ato representada por Ruy Flávio Tonzar Cunha, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 25.597330-5 SSP/SP, CPF 025.305.986-06, residente e domiciliado na Rua Alferes Patrocínio, nº. 418, Vila Santa Maria, na cidade de São Sebastião do Paraíso - MG.

1.3 - OS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório **PROCESSO nº 32/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS ÁREAS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO.**

2.1.1 Constituem serviços inerentes ao objeto:

a) Serviços de implantação dos sistemas que compreende a migração e customização de dados, disponibilização dos sistemas nos servidores e estações de trabalho disponíveis, capacitação e treinamento dos servidores públicos, o ensino de conceitos, regras ou habilidades necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

operacionalização do sistema e apoio técnico presencial que consiste na presença de técnico nas dependências do contratante, oferecendo serviços técnicos que garantam o início e o bom funcionamento do sistema contratado.

b) Apoio técnico a distância que consiste na oferta de serviços técnicos, realizados à distância, para solucionar, verbalmente ou por escrito, questionamentos técnicos apresentados, de casos concretos que sejam correlacionados ao uso do sistema contratado, de questões de informática relacionadas à operacionalização do sistema e de orientação técnica na aquisição de equipamentos, na construção da rede lógica de dados de rede, instalação de servidores, entre outros.

c) Atualização do sistema que é a sua adequação às modificações ocorridas em leis federal, estadual e municipal que afetem os parâmetros inicialmente estabelecidos nos sistemas e outras funcionalidades.

d) Manutenção do sistema que corresponde aos serviços de informática necessários para a correção de eventuais erros detectados.

e) Serviços avulsos de treinamento que vierem a ser requisitados pela contratante após o término dos serviços de implantação dos sistemas, com a finalidade de reciclagem ou capacitação de novos servidores públicos.

f) Apoio técnico presencial – Presença de técnico da contratada nas dependências do contratante, para prestar de assistência técnica e solucionar problemas de operação ou de casos concretos relacionados ao uso dos sistemas contratados. Estes serviços somente ocorrerão, se formalmente requisitados pela contratante.

2.2 – O objeto descrito no item anterior somente será fornecido após a emissão de ordem de fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, sendo de **10/03/2017 a 09/03/2018**, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à administração as condições contratuais e o valor cobrado.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do item licitado e respectiva nota fiscal devidamente visada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

unidade solicitante, no Departamento Municipal de Administração, acompanhada das certidões negativas para com o INSS, FGTS e município.

3.3.2 - Ocorrendo de cair em dia que não haja expediente no Município, a data de pagamento será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020601 1012210022.019 339039 (Ficha 186)

020601 1012210022.019 339039 (Ficha 187)

Parágrafo Único – A **ADMINISTRAÇÃO** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, em até 05 (cinco) dias após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3- A empresa licitante vencedora se compromete a cumprir o objeto deste contrato em sua totalidade de acordo com a proposta, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.



CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Diretor Municipal de Saúde, a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.1.1 - efetuar as conferências para recebimento;

8.1.2 - proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-las de imediato ao Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo - INPC/FGV, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação no Município de São Pedro da União pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 32/2017, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, que lhe deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

causa, exigindo-se para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

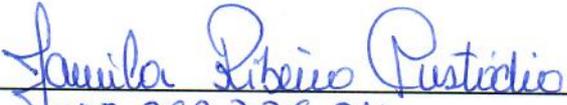
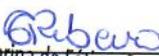
CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Pedro da União 10, março de 2017.


Custódio Ribeiro Garcia Global Software e Informação LTDA ME
Prefeito Municipal Ruy Flávio Tonzar Cunha
CPF nº: 025.305.986-06

TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO:
1)-  _____ 1505.362.736.34	Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.
2)-  _____ Catarina de Fátima Sousa Ribeiro CPF: 973.702.076-68 RG: MG 7.992.778	 _____ Abel Celestino da Conceição OAB/MG – 73.606/B